



**duarte
tonetti**
advogados

4ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DE RISCO JURÍDICO E
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,
Médias e Grandes Empresas

CRISE

CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

O Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19, por isso, já estamos na **4ª. atualização do nosso e-Book**.

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA	04
• Liminar autorizando a prorrogação do pagamento de tributos federais é obtida pelo escritório Duarte Tonetti Advogados	04
• Federal - Proibição de exportações - Produtos de combate à pandemia	05
• Créditos de PIS/COFINS em tempos de coronavírus - análise e levantamento de créditos como ferramenta de manutenção do negócio	05
1.1. Algumas alterações importantes dos Estados	06
• MA - Entrega de obrigações acessórias - prorrogação	06
• MS - Datas-limite para recolhimento do ICMS	07
• RJ - Taxa de prevenção e extinção de incêndio - prorrogação	11
• MA - Isenção de ICMS para mercadorias	12
2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA	13
• 1º de maio de 2020: Comemoração durante a pandemia - Um cenário totalmente novo para empregados e empregadores	13
• Coronavírus pode ser considerado doença ocupacional? Qual a responsabilidade das empresas?	15
3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL	17
• O escritório Duarte Tonetti Advogados obtém liminar determinando a suspensão de multa aplicada pelo PROCON/SP durante a fiscalização realizada em comércio varejista de produtos alimentícios	17
• Governo facilita empréstimos em bancos públicos durante a pandemia	18
4. MEDIDAS RELATIVAS A LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	20
• Governo federal adia entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021	20
Sobre o Duarte Tonetti Advogados	23



1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

■ Liminar autorizando a prorrogação do pagamento de tributos federais é obtida pelo escritório Duarte Tonetti Advogados

No último dia 22/04, o escritório Duarte Tonetti Advogados obteve medida liminar em favor de cliente líder no seguimento de processamento de PTFE (Teflon®) na América Latina, ramo de artefatos de material plástico para diversos fins e aplicações, autorizando a prorrogação do pagamento dos tributos federais (IRPJ, CSLL, II e IPI) com vencimento em março e abril, para o último dia de junho de 2020.

O pedido foi baseado na Portaria do Ministério da Fazenda nº 12/2012, a qual autorizou a prorrogação do pagamento de tributos administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil em até 3 meses, aos contribuintes domiciliados em Municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública.

Assim, ante o evidente estado de calamidade pública decretado pela União e a ausência de manifestação do Fisco Federal a respeito da aplicação da Portaria MF nº 12 de 2012, foi possível ingressar com medida judicial visando a autorização de prorrogação do pagamento de tributos federais.

O Juiz da 1ª Vara de São Bernardo do Campo concedeu a liminar baseada nos argumentos jurídicos formulados pelo escritório, bem como na Portaria 12/2012 e nos receios em relação a situação socioeconômica da empresa, uma vez que em razão da chamada “quarentena horizontal”, muitas empresas deixaram de ter ou diminuíram drasticamente as suas receitas.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está disponível para maiores esclarecimentos, bem como para auxiliar nossos clientes parceiros a encontrarem alternativas diante do atual cenário.

■ Federal - Proibição de exportações - Produtos de combate à pandemia

Publicada a Lei nº 13.993/2020, cujo instrumento jurídico proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

A relação de mercadorias segue abaixo exposta, não obstante a inclusão ou exclusão de produtos por ato do poder executivo:

- I - equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;
- II - ventilador pulmonar mecânico e circuitos;
- III - camas hospitalares;
- IV - monitores multiparâmetro.

■ Créditos de PIS/COFINS em tempos de coronavírus - análise e levantamento de créditos como ferramenta de manutenção do negócio

O estado de São Paulo já está há um pouco mais de um mês em isolamento social. Essa mudança fez com que algumas empresas paulistanas implementassem o *home office* de forma repentina, outras adotaram vendas por meio de sites e aplicativos. Por fim, algumas mudaram seu *portfólio* passando a produzir e comercializar álcool em gel, máscaras e outros produtos que se tornaram parte do cotidiano do brasileiro.

Nesse cenário de alterações, chamamos a atenção dos contribuintes tributados pelo PIS/COFINS no regime não-cumulativo. Entendemos que diversos desses gastos podem gerar créditos para estas contribuições, de modo que a redução da carga tributária e a viabilização de novos negócios são ferramentas importantíssimas para manutenção da empresa. A seguir analisamos alguns exemplos de gastos que podem gerar direito ao crédito.

Na implementação do *home office*, temos como exemplos: a aquisição de notebooks, internet, datacenters, aquisição de licença de softwares, etc. Esses investimentos em muito se assemelham com os que são incorridos para implementação de venda online, de modo que, mais do que nunca, o acesso à internet tem se mostrado como insumo essencial à atividade empresarial.

Por fim, para aqueles que mudaram seu *portfólio*, é viável observar os produtos utilizados no processo produtivo, serviços atrelados a esse novo produto, como frete, armazenagem, segurança, dentre outros.

Esses são alguns exemplos de mudanças ocasionadas pelas recentes alterações no padrão de consumo. As ideias aqui abordadas, por gerarem oportunidade fiscal, bem como de inovação ao negócio, mostram-se como ferramentas essenciais para manutenção do negócio. Destacamos que a viabilidade do crédito sempre deve observar a essencialidade ou relevância do insumo na operação, bem como a empresa deve possuir todos os documentos e registros contábeis.

Nesse sentido, um trabalho de revisão e levantamento de créditos pode se mostrar como ferramenta de extrema relevância para sobrevivência da atividade empresarial. A equipe tributária do Duarte Tonetti Advogados é especializada nesse tipo de trabalho. Em caso de dúvidas ou de interesse em compartilhar novos exemplos, estamos à disposição.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

■ MA – Entrega de obrigações acessórias - prorrogação

O Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, por meio da Portaria GABIN nº 127/2020, prorroga, excepcionalmente, até 30 de abril de 2020, o prazo para os contribuintes do ICMS transmitirem os arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF e da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente à competência março de 2020.

■ MS – Datas-limite para recolhimento do ICMS

A Secretaria da Fazenda do estado do Mato Grosso do Sul, conforme Resolução SEFAZ nº 3.091/2020, estabelece as datas-limite para o recolhimento do ICMS, relativamente aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de maio e junho de 2020, cujas definições estão representadas no quadro abaixo:

CALENDÁRIO FISCAL

REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS	CÓDIGO DE CONTROLE MÊS/REF. MAIO 2020	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	DATA-LIMITE/ RECOLHIMENTO	
			MÊS/REF. JUNHO 2020	
1. ICMS NORMAL				
1.1 MENSAL	1.1.0.0	Mensal	12.06.2020	16.07.2020
1.2 SEMANAL	1.4.0.0	Maio: 01.05 - 08.05 09.05 - 15.05 16.05 - 23.05 24.05 - 31.05 Junho: 01.06 - 08.06 09.06 - 15.06 16.06 - 23.06 24.06 - 30.06	12.05.2020 19.05.2020 27.05.2020 04.06.2020	12.06.2020 19.06.2020 26.06.2020 06.07.2020
2. ICMS EQUALIZAÇÃO SIMPLES NACIONAL	2.7.5.0	Mensal	16.07.2020	14.08.2020
3. ICMS - REGIMES ESPECIAIS				
3.1 REGIME ESPECIAL ICMS NORMAL	2.2.1.0	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.05.2020 10.06.2020	25.06.2020 10.07.2020
3.2 REGIME ESPECIAL ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	2.2.1.1	Mensal	10.06.2020	10.07.2020
4. ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS				
4.1 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADOR DE SERVIÇO, INSCRITOS	1.3.0.0	Mensal	12.06.2020	16.07.2020

CALENDÁRIO FISCAL

REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO ICMS	CÓDIGO DE CONTROLE MÊS/REF. MAIO 2020	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	DATA-LIMITE/RECOLHIMENTO	
			MÊS/REF. JUNHO 2020	
4.2 Comércio, indústria e prestador de serviço, inscritos, optantes do SIMPLES NACIONAL	1.3.5.0	Mensal	16.07.2020	14.08.2020
5. ICMS REGIME DIFERENCIADO - Subanexo Único ao Anexo VIII ao RICMS				
5.1 ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO	2.9.0.1	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.05.2020 10.06.2020	25.06.2020 10.07.2020
5.2 ICMS ST DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - NÃO RETIDO	2.9.0.2	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.05.2020 10.06.2020	25.06.2020 10.07.2020
5.3 ICMS ST OPERAÇÕES SUBSEQUENTES - NÃO RETIDO	2.9.0.3	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.05.2020 10.06.2020	25.06.2020 10.07.2020
6. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
6.1 MERCADORIAS INCLUÍDAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RESSALVADOS OS DEMAIS SUBITENS DESTE ITEM 6	2.1.1.0	Mensal	19.06.2020	17.07.2020
6.2 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS MENCIONADOS NO CONVÊNIO ICMS 110/2007				
6.2.1 REFINARIAS				
6.2.1.1 OPERAÇÕES PRÓPRIAS E AQUELAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS EFETUOU A RETENÇÃO (CL. 22ª, III, 'A', CONV. ICMS 110/2007)	2.1.1.1	Mensal	10.06.2020	10.07.2020

CALENDÁRIO FISCAL

REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO ICMS	CÓDIGO DE CONTROLE	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	DATA-LIMITE/ RECOLHIMENTO	
			MÊS/REF. MAIO 2020	MÊS/REF. JUNHO 2020
6.2.1.2 OPERAÇÕES DE OUTROS CONTRIBUINTE SUBSTITUTOS - COMBUST. DERIVADOS DE PETRÓLEO (CL. 22ª, III, B (CONV. ICMS 110/2007)	2.1.1.2	Mensal	22.06.2020	20.07.2020
6.2.2 OUTROS ESTABELECIMENTOS (CL. 16ª, CONV. ICMS 110/2007)	2.1.1.3	Mensal	10.06.2020	10.07.2020
6.2.3 GÁS NATURAL (DECRETO Nº 10.483/2001) OP. INTERNA E INTERESTADUAL (CÓDIGO DE TRIBUTO 336)	2.1.1.4	Mensal	10.06.2020	10.07.2020
6.3 CIMENTO (PROTOCOLO ICM 11/1985)	2.1.3.0	Mensal	19.06.2020	20.07.2020
6.4 CARVÃO, (DIFERENÇA DE PREÇO OU PESO) ADQUIRENTES LOCALIZADOS EM OUTRA U.F. (TERMO DE ACORDO)	2.2.2.0	Mensal	09.06.2020	09.07.2020
6.5 GADO (DIFERENÇA DE PREÇO OU PESO) ADQUIRENTES LOCALIZADOS EM OUTRA U.F. (TERMO DE ACORDO)	1.5.0.0	Mensal	10.06.2020	10.07.2020
6.6 ENERGIA ELÉTRICA (CONV. ICMS 83/2000 E LEI Nº 1.810, ART. 48, I)	2.5.0.0	Mensal	09.06.2020	09.07.2020
6.7 VEÍCULOS AUTOMOTORES (CONV. ICMS 199/2017 E 200/2017); CIGARROS, FUMO ETC. (CONV. ICMS 111/2017); BEBIDAS, CERVEJA, CHOPÉ, REFRIGERANTES ETC. (PROTOCOLO ICMS 11/1991)	2.1.4.0	Mensal	09.06.2020	09.07.2020

CALENDÁRIO FISCAL

REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO ICMS	CÓDIGO DE CONTROLE	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	DATA-LIMITE/ RECOLHIMENTO	
	MÊS/REF. MAIO 2020		MÊS/REF. JUNHO 2020	
6.8 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL)	2.3.0.0	Mensal	27.07.2020	25.08.2020
7. DIFCON - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS - REMETENTE OU PRESTADOR INSCRITO (ANEXO XXIV AO RICMS; CONVÊNIO ICMS 93/2015)	2.6.0.0	Mensal	15.06.2020	15.07.2020
8. TRANSPORTE FERROVIÁRIO (AJUSTE SINIEF 19/1989)	2.4.0.0	Mensal	25.06.2020	27.07.2020
9. ESTIMATIVA (CÓDIGO DE TRIBUTO 320)	1.2.0.0	Mensal	12.06.2020	16.07.2020

RJ - Taxa de prevenção e extinção de incêndio - prorrogação

A Portaria CBMERJ nº 1.103/2020 é o instrumento legal utilizado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para prorrogar os prazos de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio, conforme definição no quadro anexo:

FINAL	COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
0	05/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
1	05/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
2	06/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
3	06/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
4	07/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
5	07/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
6	08/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
7	08/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
8	09/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20
9	09/out/20	29/out/20	16/nov/20	04/dez/20	22/dez/20

IMÓVEIS RESIDENCIAIS		
FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR (R\$)
A	Até 50m² (*)	32,15
B	Até 80m²	80,38
C	Até 120m²	96,45
D	Até 200m²	128,60
E	Até 300m²	160,75
F	Mais de 300m²	192,90
(*) Não há incidência da taxa sobre casas.		

IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS		
FAIXA	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR (R\$)
A	Até 50m² (*)	64,30
B	Até 80m²	96,45
C	Até 120m²	192,90
D	Até 200m²	540,12
E	Até 300m²	707,30
F	Até 500m²	900,20
G	Até 1.000m²	1.607,51
H	Acima de 1.000m²	1.929,01

■ MA – Isenção de ICMS para mercadorias

O Governo do estado do Maranhão Publica a Medida Provisória nº 311/2020, tratando alterações na Lei nº 11.251/2020, passando a redefinir alguns itens sujeitos à isenção nas operações internas e importação.

Em resumo, as alterações promovidas pela medida provisória são as que seguem:

I – Na Redação original aplica-se a isenção para as máscaras médicas (NCM 9020.00), contudo segundo a redefinição, aplicar-se-á para máscaras médicas (NCM 6307.90.10 e NCM 9020.00.10). Verifica-se que, além de ter sido melhor definida a NCM 9020.00.10, fora acrescida a classificação 6307.90.10, considerando a mesma descrição original.

II – Quanto ao Álcool 70%, temos uma alteração da NCM que poderá fruir do benefício fiscal. Na redação original, fica definida aplicação de isenção para o álcool 70% (NCM 2208.30.90), contudo com a alteração ocorrida, o benefício somente será aproveitado pelo álcool 70% NCM 2207.20.19.

Importante destacar que os efeitos da medida provisória são retroativos, produzindo efeitos desde o dia 27/03/2020, data da publicação da Medida Provisória nº 307/2020, instrumento que foi convertido na Lei nº 11.251/2020.



2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

■ 1º de maio de 2020: Comemoração durante a pandemia - Um cenário totalmente novo para empregados e empregadores

Neste tempo de pandemia, nos deparamos com alterações nas relações do trabalho, novo cenário, novas regras... qual é o retrato do dia do trabalho neste ano tão diferente?

O dia do trabalho é comemorado internacionalmente no dia 1º de maio.

Esta homenagem remonta ao dia 1º de maio de 1886 quando ocorreu, nos Estados Unidos, uma greve geral no país que envolveu cerca de 340.000 trabalhadores que clamavam por uma limitação da jornada que, naquela época, chegava a 17 horas diárias.

Hoje, passados 134 anos daquele dia, comemoraremos este dia de forma diferente.

A COVID-19 trouxe uma nuvem negra pairando no mundo que já convive hoje com quase 212 mil mortes.

No Brasil, já foram mais de 4.500 óbitos e um cenário que prevê que neste ano 12,6 milhões de pessoas perderão seus empregos.

Paralelo a tudo isso, temos medidas provisórias que dão instrumentos para que os empresários mantenham o trabalho e a renda, flexibilizando as relações entre empregador e empregado.

Com a pandemia batendo as portas das casas e das empresas, é possível hoje antecipar férias e feriados diretamente com os empregados, bastando uma negociação 48 horas antes do início das mesmas.

Foi publicado em 14/04/2020, o Decreto nº 59.349, onde o Prefeito do Município de São Paulo, Bruno Covas, recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando reduzir as aglomerações de pessoas nas vias e logradouros públicos, em especial nos terminais e pontos de transporte urbano de passageiros nos horários de maior demanda.

Também pode ser elaborado um banco de horas com início após o término do estado de calamidade, para que seja realizada a compensação em 18 meses.

É possível ainda conceder férias coletivas sem a necessidade de comunicação ao sindicato e ao ministério da economia e com o pagamento do terço somente em dezembro.

No cenário de hoje, o empregador pode requerer o diferimento no pagamento do FGTS e alterar, temporariamente, a forma de trabalho. O teletrabalho de exceção passou a ser a regra e até alternativa consciente, afinal o isolamento social e a saúde devem ser preservados.

Por fim, neste novo cenário de dia do trabalho que vivemos, é possível reduzir jornada e salário e ainda suspender o contrato de trabalho com a devida segurança jurídica.

Muito se fala, hoje em dia, sobre como o Judiciário Trabalhista, que tem como um dos pilares a proteção ao trabalhador, vai se comportar no mundo pós Coronavírus.

No entanto, fato é que, o dia mundial do trabalho de 2020 traz uma comemoração diferente.

Os efeitos das relações do trabalho plantados durante esta época serão sentidos por muitos anos, tanto pelas empresas como pelos empregados.

Recentemente, a Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministra Cristina Pedruzzi indicou que: “Temos, sim, que dar proteção e segurança ao trabalhador. Essa proteção, que deve garantir o mínimo patamar civilizatório, incluindo direitos civis e previdenciários, nem sempre ensinará vínculo nos moldes tradicionais”, observou.

Ela ressaltou ainda a importância da segurança jurídica para que o empreendedor também seja protegido para atuar, concordando com as medidas adotadas pelo governo para preservar os empregados.

O Supremo Tribunal Federal, julgou a constitucionalidade de dispositivos da MP 936, que institui um programa emergencial para a manutenção do emprego, da renda e da atividade econômica durante a epidemia de Covid-19.

O cenário atual é este e é neste momento que se comemorará o dia internacional do trabalho.

Diante de tudo o que estamos vivendo, de todas as mudanças na lei e alterações no comportamento, é importante contar com o auxílio de uma equipe jurídica séria, antecedida e completa.

O escritório Duarte Tonetti Advogados pode te ajudar, afinal conta com um time de ponta, é um parceiro completo com especialistas, que pode e quer te ajudar.

Lembremos que a assessoria de um bom escritório é fundamental nestes novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil.

Sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

■ **Coronavírus pode ser considerado doença ocupacional? Qual a responsabilidade das empresas?**

No dia 29/04/2020, o plenário do STF suspendeu dois trechos da Medida Provisória que autoriza empregadores a adotarem medidas excepcionais em relação ao contrato de trabalho durante a pandemia da covid-19. (MP 927).

Por maioria de votos, os ministros suspenderam o art. 29 - que estabelece que o coronavírus não é doença ocupacional, salvo comprovação do nexo causal e o art. 31 - que determinava que os auditores fiscais do trabalho atuassem de maneira orientadora.

Esta questão, muito embora o artigo 29 da Medida Provisória 927(ora suspenso), aduzisse que os casos de contaminação pelo coronavírus não seriam consideradas como ocupacionais, não trazia segurança jurídica para os empresários e nem para os empregados, vez que falava em comprovação do nexo causal.

Fato é que nunca vivenciamos uma pandemia desta maneira, ninguém sabe como será o entendimento do judiciário acerca destas questões (nem mesmo o próprio judiciário) até porque, os hospitais não estão realizando exames nas pessoas com sintomas, em razão da escassez de testes. Assim, não sabemos o real número de pessoas contaminadas com coronavírus, nem quantos foram os falecidos, devido ao Covid19.

Em São Paulo, o governador João Doria anunciou também no dia 29/04/2020 que o uso de máscaras de proteção passará a ser obrigatório, a partir do dia 04/05/2020 para passageiros do Metrô, da CPTM, dos ônibus intermunicipais da EMTU nas regiões metropolitanas e dos ônibus rodoviários fiscalizados pela Artesp. O governador já havia recomendado o uso de máscaras de proteção facial a todos, nos momentos em que houvesse necessidade de sair às ruas.

Embora, muito esteja sendo dito sobre adoção de medidas preventivas, muitos empregados têm se recusado a usar os EPI,s (máscaras, luvas, álcool em gel etc.), fornecidos pelo empregador, alegando não ser obrigatório e sim recomendado.

Entendemos ser, mais do que nunca, essencial o uso das máscaras pelos empregados, e embora a obrigatoriedade do uso dentro das empresas não tenha ocorrido pelo governo, poderá ocorrer pelos empregadores, através do seu poder de direção, previsto no artigo 2º da CLT.

Assim sendo, as empresas poderão (e devem) tornar obrigatório o uso de mais este EPI, sob pena de, em caso de recusa, ser aplicadas as sanções também previstas na CLT.

Vale lembrar que o uso das máscaras pode evitar o contágio, assegurando a saúde dos empregados e consequentemente, diminuir o risco das empresas de serem responsabilizadas por eventual contaminação de um empregado, bem como ter que arcar com futuras indenizações.

No meio de tantas turbulências, para uma empresa se solidificar no mercado, entre outros fatores, o empresário tem que planejar o passo a passo, o dia a dia de sua empresa, tomando decisões de forma antecipada, prevendo os riscos que poderá enfrentar e nesse contexto destacamos a importância de uma boa assessoria jurídica.

Assim, a equipe do Duarte Tonetti está capacitada para buscar as melhores alternativas para solução dos seus problemas e está a disposição para prestar maiores esclarecimentos, especialmente no atual momento.



3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

■ **O escritório Duarte Tonetti Advogados obtém liminar determinando a suspensão de multa aplicada pelo PROCON/SP durante a fiscalização realizada em comércio varejista de produtos alimentícios**

A atuação chamativa do PROCON não é novidade para ninguém e tem se intensificado desde o início das medidas de isolamento social. As notícias e matérias sensacionalistas envolvendo as equipes de fiscalização do órgão são veiculadas quase diariamente.

Essas fiscalizações, algumas vezes orquestradas e potencializadas por pessoas com interesses na obtenção de dividendos políticos, têm grande possibilidade de gerar uma ou outra autuação, dissociada do objetivo inicial, que seria a constatação de prática abusiva de preços ou outras infrações consumeristas.

Assim, diante do evidente estado de calamidade pública decretado pela União e concretizada pelos Estados e Municípios, observamos um crescente número de excessos praticados pelos órgãos de fiscalização, exigindo muito mais do que a simples defesa administrativa dessas autuações, reclamando quase que irremediavelmente o ajuizamento de ações visando a anulação das autuações e multas aplicadas.

Nessa esteira, o Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu liminar baseada nos argumentos jurídicos formulados pelo Duarte Tonetti Advogados, para suspender a exigibilidade da multa de pouco mais de R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais), reconhecendo que em princípio não se denota a violação da norma jurídica administrativa, tornando indevida a multa.

A liminar foi concedida no último dia 29/04, impedindo a negativação da empresa autuada e sua inscrição como dívida ativa, enquanto se aguarda o transcurso normal do processo até sua decisão final.

Assim, a equipe do Duarte Tonetti está capacitada para buscar as melhores alternativas para solução dos seus problemas e está a disposição para prestar maiores esclarecimentos, especialmente no atual momento.

■ **Governo facilita empréstimos em bancos públicos durante a pandemia**

O Governo Federal publicou em 27/04/2020 a Medida Provisória nº 958/20 que facilita o acesso ao crédito junto a Bancos públicos durante a pandemia de coronavírus.

A MP libera, até 30 de setembro de 2020, empresas e pessoas físicas de uma série de obrigações, facilitando o acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**Covid-19**).

As empresas estão dispensadas de apresentarem os seguintes documentos ao pedirem crédito a Bancos públicos:

- ▀ Certificado de regularidade da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais);
- ▀ Certificado de regularidade com obrigações eleitorais;
- ▀ Certidão negativa de débitos (CND) da dívida ativa, desde que esteja em dia com a Previdência Social;
- ▀ Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ▀ CND de tributos para empréstimos com recursos dos fundos constitucionais, do FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico (FNDE);
- ▀ Certificado de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

Para as operações de crédito rural, a MP suspende até 30 de setembro:

- ▀ Apresentação do certificado de regularidade do Imposto sobre Territórios Rurais (ITR);
- ▀ O registro de cédula de crédito rural em cartório e
- ▀ O seguro dos bens dados em garantia.

Foram permanentemente revogadas a apresentação de registro em cartório da cédula de crédito à exportação e a obrigatoriedade do seguro de veículos penhorados em garantia de operações de crédito.

Os bancos deverão enviar trimestralmente para a Receita Federal e para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a relação de todos os empréstimos e renegociações realizados no período.

As regras já estão em vigor, pois medidas provisórias têm força de lei desde o momento de sua publicação e são vigentes por 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal podem concluir futuramente pela rejeição da Medida Provisória, quando então a sua vigência e tramitação são encerradas culminando com o seu arquivamento.

Referida Medida Provisória foi editada visando o estabelecimento de crédito às empresas de menor porte, que têm sofrido diretamente os impactos da crise econômica deflagrada pela pandemia e encontram dificuldades para obtenção de recursos financeiros perante os bancos da iniciativa privada.

Desta forma, caso os empresários tenham interesse na obtenção de crédito facilitado devem se valer das dispensas da Medida Provisória 958/20.

A Equipe do Duarte Tonetti Advogados está atuando fortemente no acompanhamento da legislação, buscando oportunidades e soluções, sem medir esforços para ultrapassar todo e qualquer desafio, junto com seus clientes.



4. MEDIDAS RELATIVAS A LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

■ Governo federal adia entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021

O presidente da República prorrogou por meio da Medida Provisória 959/2020 o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) **para 3 de maio de 2021**.

A Medida Provisória 959 foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) no início da noite de ontem, 29 de abril, e estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego (MP 936/2020) e também prorroga a *vacatio legis* da LGPD.

As Medidas Provisórias têm força de lei e são editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Todavia, para produzir efeitos jurídicos, a Medida Provisória precisa ser analisada pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter em lei ordinária (art. 62 da Constituição Federal).

Importante destacar que, em 3 de abril, o Senado aprovou o Projeto de Lei 1179/2020, que prorrogou o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados para 1º de janeiro de 2021.

O PL 1179/2020 atualmente está na Câmara dos Deputados para votação.

Com a MP publicada ontem, certamente a parte do PL 1179 que prorroga a LGPD perde força.

Importante destacar que o PL 1179 foi uma iniciativa do Senado Federal, sendo aprovada a proposta que posterga o início da vigência para 1º de janeiro de 2021, com a possibilidade de punições a partir de agosto de 2021.

Após a análise e aprovação pela Câmara, o PL 1179 segue para sanção ou veto do Presidente da República.

Entretanto, com a MP de ontem, mesmo que a Câmara aprove o PL 1179, o Presidente sinaliza que vetará a prorrogação da LGPD para janeiro de 2021 e manterá a sua proposta, que estabelece o início da vigência em 3 de maio de 2021.

Uma nova prorrogação da LGPD para janeiro de 2021, como prevê o PL 1179, é bem vista pelo mercado de modo geral.

Não faria sentido exigir, em agosto de 2020, que as empresas estivessem em *compliance* em relação às regras da LGPD, quando todas as atenções estão sendo direcionadas para a sua própria subsistência e o cumprimento de compromissos financeiros.

Outro ponto importante é a criação da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Não seria coerente o Governo exigir a adequação das empresas, quando nem ele mesmo cumpriu o seu papel de constituição do órgão que fiscalizará e, em especial, elaborará as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Todavia, essa queda de braço entre o Executivo e o Congresso Nacional em relação à LGPD e também envolvendo tantas outras questões, geram instabilidade e causam insegurança jurídica no mercado nacional e internacional.

O Duarte Tonetti Advogados está acompanhando a questão junto ao Congresso Nacional e aguardando a tramitação da MP 959 e também a votação do PL 1179 na Câmara.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Camila Freitas
Eduardo Silveira
Fernanda Vasconcelos
Fernanda Miranda
Gisela Salles
José Carlos Gonçalves
Lucas Mola
Madalena Gonçalves
Wellington Antunes

 **Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a
clientes e contatos do escritório.** 

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

